

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 18 /2016

Excelentíssimo Presidente Excelentíssimos vereadores

LIDO EM SESSÃO DE 16 100/16
Encaminhe-se à (s) Comissão (oes):
Mi Instica e Redação
Finanças e Orçamento
Obras e Serviços Públicos
Cultura, Denominação e Ass. Social
Lie has Votiles
Presidente

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "dispõe sobre a fiscalização e limpeza dos imóveis não utilizados com vistas à preservação da saúde pública e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A dengue, a zika e a chikungunya são três doenças que circulam no Brasil transmitidas pelo mesmo vetor: o mosquito Aedes aegypti. Todas elas têm as mesmas características sintomáticas: febre alta, dor no fundo dos olhos, vermelhidão na pele, coceira e distúrbios gástricos. Embora os sintomas do vírus transmitido pelo mosquito Aedes aegypti costumem ser de pouca gravidade, o zika vírus passou a ser observado com mais atenção quando surgiram indícios que o vinculam ao número excepcionalmente elevado de casos de bebês que nascem com microcefalia.

O Brasil fez um alerta em outubro sobre um número elevado de nascimentos de crianças com microcefalia na região Nordeste. Atualmente há 270 casos confirmados e 3.449 em estudo, contra 147 em 2014. O país notificou em maio de 2015 o primeiro caso de doença pelo vírus zika. Desde então, a doença se propagou no país e também em outros 22 países da região.

No dia 1º de fevereiro deste ano, a disseminação do zika vírus e sua provável ligação com casos de microcefalia tornaram-se una



ESTADO DE SÃO PAULO

emergência de saúde pública internacional para a Organização Mundial da Saúde (OMS).

O Brasil é o país mais atingido pelo vírus, seguido pela Colômbia, que neste sábado anunciou mais de 20 mil casos, 2 mil deles em mulheres grávidas. A Colômbia aconselhou as mulheres a adiarem a gravidez por seis a oito meses. Alertas similares foram feitos no Equador, El Salvador, Jamaica e Porto Rico. O alerta também soou na Europa e Estados Unidos, onde o vírus foi detectado em dezenas de pessoas que viajaram ao exterior.

E melhor forma de prevenir dengue, a zika e a chikungunya é a eliminação do vetor, ou seja, eliminar o mosquito. Como ainda não existem vacinas ou medicamentos que impeçam a contaminação, é necessário diminuir a quantidade de mosquitos que circulam nos ambientes. Para isso, é fundamental eliminar os criadouros do Aedes aegypti, que coloca seus ovos em recipientes com água parada. O cuidado para evitar a sua proliferação deve ser feito por todos.

Os casos confirmados de dengue chegaram a 110 mil na Região Metropolitana de Campinas (RMC) até 30 de outubro, de acordo com o Centro de Vigilância Epidemiológica estadual (CVE-SP). As estatísticas incluem 20 cidades e indicam alta de 70% sobre total de infectados pelo vírus no ano passado, quando foram 64,7 mil.

Na Região Metropolitana de Campinas (RMC), de outubro de 2015 à janeiro deste ano, foram detectados 16 casos de microcefalia, sendo 11 em Campinas, quatro em Sumaré e um em Hortolândia. Segundo a Secretaria de Saúde, nenhum deles tem relação com o vírus zika. Contudo, o poder público não pode esperar a situação se agravar para tomar as devidas providências. Até porque o mosquito Aedes aegypti transmite, além da zica, outras duas doenças.

Pensando na relevância do tema, este projeto de lei tem o principal objetivo de garantir aos agentes de saúde municipal o livre acesso às propriedades que permanecem fechadas, atribuindo ao proprietário a responsabilidade legal caso o local vire um criadouro do mosquito Aedes aegypti.



ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

er okin

Valinhos, 04 de fevereiro de 2016.

João Moyses Abujadi Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L Nº

/2016

Lei nº

"Dispõe sobre a fiscalização e limpeza dos imóveis não utilizados com vistas à preservação da saúde pública e dá outras providências"

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

₽°

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis não utilizados ou subutilizados, localizados no perímetro urbano, são obrigados a mantê-los limpos e fechados de modo a impedir a proliferação de animais e insetos transmissores de doenças, a contaminação do meio ambiente, a prática de crimes, bem como outras situações nocivas à sociedade.

Art. 2º - A presente Lei tem como objetivo a compatibilidade da propriedade com a preservação do meio ambiente urbano, com a segurança, o bem-estar e a saúde da população, no âmbito do Município, fundamentado na função social da propriedade.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aplicação de multa ao proprietário de imóvel no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMV).

§ 1º - A multa prevista no caput deste artigo será aplicada se o responsável pelo imóvel não adotar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, as medidas de regularização apontadas pelo Poder Público.

§ 2° - Se o responsável não for localizado, a notificação será feita por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Un Art. 3º - Será considerada infração a esta Lei,

sujeita à múlta prevista no art. 3°, impedir que o agente de saúde municipal tenha acesso ao imóvel que apresente risco potencial de criadouro do mosquito Aedes aegypti.

§ 1º - Na hipótese do caput deste artigo, o responsável será notificado a permitir o acesso do agente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação da multa prevista nesta Lei.

§ 2º - Passado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a multa prevista no art. 3º será aplicada por cada dia em que o agente de saúde municipal continue impedido pelo responsável pelo imóvel de ter acesso ao local que apresente risco potencial de criadouro do mosquito Aedes aegypti.

Art. 4° - Compete à Divisão de Vigilância Sanitária de Valinhos, da Secretaria Municipal de Saúde, e à Secretaria de Obras e Serviços Públicos a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.



ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos

dias do mês de

de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 18/16.

Assunto: "Dispõe sobre fiscalização e limpeza dos imóveis não utilizados com vistas à preservação da saúde pública e dá outras providências."

Parecer: Esta comissão analisou o referido Projeto e quanto à sua legalidade e constitucionalidade dá o seu parecer favorável.

Valinhos, 16 de fevereiro de 2016.

Presidente:

Paulo Roberto Montenno expediente em sessão de 161816

Membros:

lemar Veiga Júnior

Gilberto Aparecido Borges

apeharo Israel So

José Osvaldo Walcante Beloni



ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 288 16 Proc. No 288

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 18/16.

Assunto: "Dispõe sobre fiscalização e limpeza dos imóveis não utilizados com vistas à preservação da saúde pública e dá outras providências."

<u>Parecer</u>: Esta Còmissão analisou o referido Projeto e, nada tendo a opor quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu <u>parecer</u> favorável.

Valinhos, 16 de fevereiro de 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 16,2,1

Presidente:

Antonio Soares Gomes Filho

Membros:

Aldemar Veiga Júnior

César Rocha Andrade da Silva

Edson Jose Bausta

Leonidio Augusto de Godoi



ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 388 16 Proc. No 388

PARA ORDEM DO DIA DE 16 15 16

votaceel.

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 16/2/59 Providencie-se e em seguida arquive-se.

Sidenar Rodrigo Toloi Presidente

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valighos-SP

PABX: (19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br